LEI MUNICIPAL N.º 652/ 2001

INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADA A EDUCAÇÃO "BOLSA ESCOLA"

O Prefeito Municipal de Pedro Canário-Estado do Espirito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro Canário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola" com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio educativas, em horário complementar.

Artigo 2º - No recurso da União, originário do programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei n.º 10.219, de 11/04/2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições:

- I. – Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II. – Ter filhos e/ou dependentes com idades entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III. – Comprovação de residência no município.
- IV – Estarem os filhos devidamente matriculados no ensino fundamental e freqüentando às aulas.

Continuação da Lei Municipal n.º 652/2001

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Artigo 3º - No âmbito deste município, caberá a Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do programa ora instituído.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal, com a participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação do Programa deste Município, composto por:

a) um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
b) Dois representantes do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
c) Um Diretor de escola envolvidas no Programa, indicado indicada entre eles;
d) Um representante de uma entidade civil do município.

Continuação da Lei Municipal n.º 652/2001

§ 1º - A Participação no conselho instituido nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata esse artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - A Secretaria de Educação Cultura esporte e lazer, Secretaria de Ação Social e o Conselho Municipal devem trabalhar em parceria na execução do programa.

Artigo 6º - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal do que dispõe o Artigo 4º desta Lei competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismo de inscrição e seleção de famílias, bem como de execução do programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e na Lei n.º 10.219, de 11/04/2001.

Artigo 7º - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Artigo 8º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeada com dotação orçamentária especifica a ser consignada a partir do corrente exercício.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Continuação da Lei Municipal n.º 652/2001

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro canário, Estado do Espirito Santo, em 02 de Julho de 2001.

ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura, conforme Decreto Municipal de n.º 012/99 datado de 31/03/1999.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete